

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo	2.412 / 2026
Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde — Nova Friburgo/RJ
Apoio Administrativo	Paula Fortes Aguilera Campos — Matrícula: 302.236
Apoio Técnico	Waleska da Silva Ornellas — Matrícula: 107.052
Autoridade Competente	Gabriel Costa Wenderroschy — Matrícula: 063.454

1.1. Aquisição, sob demanda, de **Dióxido de Carbono Medicinal (CO₂)**, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã, pelo período de 1 (um) ano;

1.2. Requisitantes: Hospital Municipal Raul Sertã - **HMRS**;

1.3. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico, via Registro de Preço, nos termos da Lei nº 14.133/21, artigo 28, I c/c art. 82 e seguintes, e artigo 3º, V do Decreto Federal nº 11.462/2023;

1.4. Tipo: Menor preço unitário, nos termos da Lei nº. 14.133/21;

1.5. Prazo: 1 (um) ano a contar da data da **publicação do extrato da Ata de Registro de Preços**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A tabela a seguir descreve detalhadamente o objeto deste Termo de Referência:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	HMRS
01	366166	Dióxido de Carbono Medicinal (CO ₂), para uso em videocirurgia, acondicionado em cilindro entre 15kg e 25kg.	Kg	960

A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante e durante toda a vigência contratual, os cilindros necessários ao acondicionamento do dióxido de carbono (CO₂) medicinal, os quais permanecerão em regime de comodato, em quantitativo compatível com a necessidade operacional da unidade requisitante, compreendendo 04 (quatro) salas



cirúrgicas com 01 (um) cilindro de 25 kg e 01 (um) cilindro de 15 kg por sala, além de 04 (quatro) cilindros de 25 kg mantidos em reserva emergencial.

1.7. O objeto desta contratação se enquadra como sendo **bem comum**, e não bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746 de 29 de setembro de 2022;

1.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da data da **publicação do extrato da Ata de Registro de Preços** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021;

1.9. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de uma necessidade constante, utilizado frequentemente dentro da unidade de saúde, sendo a vigência anual mais vantajosa para a Administração, com possibilidade de prorrogação, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O Contrato eventualmente a ser firmado entre as partes, terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato do Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o art. 107 da lei nº 14133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo realiza, anualmente, procedimentos licitatórios destinados ao abastecimento das unidades de saúde que compõem sua estrutura, com a devida previsão dos insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

2.2. O objeto do presente Termo de Referência refere-se a material indispensável à rotina da unidade de saúde, sendo essencial para assegurar o regular funcionamento das atividades de atendimento.

2.3. O material solicitado destina-se ao atendimento das necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Raul Sertão, para a realização de procedimentos de videocirurgia. Atualmente, o Centro Cirúrgico conta com 04 (quatro) salas cirúrgicas em funcionamento, sendo considerada, para fins operacionais, a necessidade de 01 (um) cilindro de 25 kg e 01 (um) cilindro de 15 kg por sala, além de 04 (quatro) cilindros de 25 kg mantidos em reserva emergencial na unidade, a fim de assegurar a continuidade dos procedimentos e a pronta reposição em caso de necessidade.

2.4. As especificações técnicas e os quantitativos dos itens demandados foram definidos pelas equipes técnicas da unidade requisitante, a qual se responsabiliza pelas informações constantes nos documentos requisitórios. O quantitativo estimado foi estabelecido com base

na capacidade operacional atual da unidade e nos parâmetros técnicos indicados, conforme documentação acostada aos autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na **aquisição, sob demanda, de dióxido de carbono (CO₂) medicinal**, destinado ao atendimento das necessidades do Centro Cirúrgico do **Hospital Municipal Raul Sertão**, pelo período de 01 (um) ano, visando assegurar a realização regular de procedimentos de videocirurgia.

3.2. O objeto enquadra-se como **bem comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.3. A adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando a impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado, nos termos do art. 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivamente apresentadas pela unidade requisitante, sem obrigação de contratação futura.

3.4. A contratação deverá ser realizada por meio **de licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, com utilização do Sistema de Registro de Preços, **pelo critério de julgamento do menor preço unitário**, de modo a assegurar a competitividade entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, cabendo à contratada cumprir a legislação ambiental vigente aplicável à sua atividade, especialmente no que se refere à produção, envase, transporte e destinação final do dióxido de carbono (CO₂) medicinal e de seus recipientes.

4.2. Prazos e Atendimento

A contratada deverá atender às solicitações da unidade requisitante nos prazos estipulados, assegurando a continuidade do fornecimento.

4.3. Controle de Qualidade

A contratada deverá aceitar o controle e a análise de qualidade do produto fornecido, quando realizado pela unidade requisitante.



4.4. Eficiência no Fornecimento

O fornecimento deverá ser realizado com rapidez e eficiência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. Rotulagem e Validade

Os produtos deverão ser entregues com **embalagem e rotulagem adequadas**, contendo, quando aplicável, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária, observando-se **validade mínima de 2/3 do prazo total**.

4.6. Indicação de Marca ou Modelo

Não se aplica ao objeto do presente Termo de Referência, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Exigência de Amostra

Não se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.

4.8. Vedação à Contratação por Marca ou Produto Específico

Não se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.

4.9. Exigência de Carta de Solidariedade

Não se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.

4.10. Exigência de Garantia Contratual

Não se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.

4.11. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4.12 Cumprir o objeto estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto:

- a) Resolução RDC nº 671, de 30 de março de 2022.
- b) Decreto Lei DECRETO 1.754, DE 14/03/78 – D.O.-RJ DE 15/03/78
- c) RDC Nº 658, de 30 de março de 2022
- d) IN Nº 129, de 30 de março de 2022
- e) CRF / CFF 470/2008 - Lei 3820/60 Documento - registro de Responsabilidade técnica do Farmacêutico / ou do responsável Técnico legalmente habilitado
- f) CRQ- Resolução Normativa nº 254, de 13 de dezembro de 2013
- g) RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Licença Operacional
- h) LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

4.13. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante e durante toda a vigência contratual, os cilindros necessários ao acondicionamento do dióxido de carbono (CO₂)



medicinal, **em regime de comodato**, destinados ao atendimento do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Raul Sertão, compreendendo 04 (quatro) salas cirúrgicas com 01 (um) cilindro de 25 kg e 01 (um) cilindro de 15 kg por sala, além de 04 (quatro) cilindros de 25 kg em reserva emergencial.

4.13.1 Quanto aos cilindros em regime de comodato, devem ser destacados os seguintes fatores:

- Os equipamentos usados devem possuir etiqueta indelével preservada de forma a permitir a rastreabilidade e a identificação do seu número de regularização na Anvisa (art. 6, §1, da RDC nº 579/2021);
- Possuir a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE válida com atividade de distribuir dispositivos médicos e aos serviços de saúde (art. 6, §2, da RDC nº 579/2021);
- Além de manter o registro de distribuição do equipamento, deve realizar as manutenções preventivas e corretivas, respeitando os critérios de substituição e reposição de peças/partes, calibrações e periodicidades das ações, garantindo as condições de desempenho e rastreabilidade (art. 12, da RDC nº 579/2021).

4.14 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à Contratada.

4.15 Todos os oxigênios transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. A marcação deve ser exibida em cada cilindro e tanque, quando for o caso, transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás (oxigênio) para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

4.16 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

4.17 Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

4.18 A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- 4.18.1 Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;
- 4.18.2 Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- 4.18.3 Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL



5.1. O prazo de entrega do objeto é de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho, sob demanda, conforme conveniência e necessidade da unidade requisitante;

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3. A Contratada deverá proceder com a entrega do objeto no local e horário mencionados abaixo:

5.3.1. Hospital Municipal Raul Sertão:

Rua General Osório, 324 – Centro – Nova Friburgo/RJ

De segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09:00h às 16:00h;

5.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5.9. Não cabe para o objeto do presente, prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.3.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

6.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

6.10. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21;

6.11. Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor, gestor substituto, fiscal, e fiscal substituto;

6.12. O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13. O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão;

6.16. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.16.1. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

6.16.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;



6.16.3. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.16.4. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

7.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79 – AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 224 SALA 221 – CENTRO – NOVA FRIBURGO/RJ – CEP 28613-001;**

7.2. Liquidação da Despesa:

7.2.1. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493 de 07 de novembro de 2023, <https://pmnf.rj.gov.br/legislacao/index>;

7.2.2. Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

<https://pmnf.rj.gov.br/legislacao/index>

7.3. Pagamento da Despesa:

7.3.1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 2493 de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

7.3.1.1. Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3.1.2. Fazenda Federal – Abrange as contribuições sociais;

7.3.1.3. FGTS;

7.3.1.4. PGE – Referente à Dívida Ativa Estadual;

7.3.1.5. Municipal – Referente ao ISS e Dívida Ativa;



7.3.1.6. Estadual CND – Referente ao ICMS;

7.4. A Nota Fiscal deverá conter identificação do Banco, número da agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.4.1. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.4.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.4.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório, fundamentada através da lei nº 14.133/2021, de acordo com o disposto nos itens 1.3 e 1.4 deste Termo de Referência;

8.2. Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. Habilitação Jurídica:

8.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



8.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



8.12.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.12.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.12.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.12.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.12.3.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.12.3.3 Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

8.12.3.4 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, **poderão** apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8.12.3.5 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.12.3.6 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



8.12.3.7 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.12.3.9 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.12.3.10 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.12.3.11 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.12.3.12 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.12.3.13 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



8.12.4 Qualificação técnica.

A) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (CNPJ), em plena validade.

B) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

C) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válida e atualizada, relativa à fabricação, envase, distribuição, armazenagem, transporte e/ou dispensação de gases medicinais, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 887, de 11 de julho de 2024, ou norma que suceder. Esta exigência se aplica tanto a fabricantes quanto a distribuidora de gases medicinais.

Para distribuidoras: Caso a licitante atue exclusivamente como distribuidora, deverá apresentar sua própria AFE válida e atualizada, conforme a RDC ANVISA nº 887/2024. Adicionalmente, deverá apresentar:

- Contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com a empresa fabricante/embaladora;
- Cópia da Licença Sanitária emitida pelo órgão competente do Estado ou Município, conforme a localização da unidade, válida e atualizada, que comprove a regularidade das atividades de fabricação, envase ou distribuição de gases medicinais.
- Cópia do Certificado de Regularidade do Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF), conforme a atividade desenvolvida, conforme a atividade desenvolvida pela empresa (fabricação, envase, distribuição, etc.), atestando a responsabilidade técnica legalmente habilitada. Para a atividade de dispensação, a responsabilidade técnica deve ser de profissional farmacêutico, nos termos da Lei nº 13.021/2014.
- Cópia do Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei



nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes, para as atividades transporte de cargas perigosas (gases sob pressão).

- A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;
- Se a participante for apenas distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar seu próprio Comprovante de Registro no CTF/APP e Certificado de Regularidade. Não será aceito o CTF/APP da empresa fabricante/envasadora em substituição ao da distribuidora para as atividades de transporte e distribuição realizadas por esta.
- Licença de Operação (LO) ou equivalente, emitida pelo órgão ambiental municipal ou estadual competente, conforme o enquadramento da atividade nos termos da Lei Complementar no 140/2011 e da Resolução CONAMA no 237/1997.

8.13. Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

8.14. As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que, demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (art.58 da Lei 11.101/2005);

8.15. Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos;

8.16. A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.17. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES



9.1. Da Contratada:

9.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

9.1.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

9.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

9.1.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

9.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9.1.9. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

9.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;



9.1.12. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.1.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.1.14. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante e durante toda a vigência contratual, os cilindros necessários ao acondicionamento do dióxido de carbono (CO₂) medicinal, os quais permanecerão em regime de comodato, destinados ao atendimento do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Raul Sertã, compreendendo 04 (quatro) salas cirúrgicas com 01 (um) cilindro de 25 kg e 01 (um) cilindro de 15 kg por sala, além de 04 (quatro) cilindros de 25 kg em reserva emergencial.

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

9.2.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

9.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

9.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



9.2.7. Prestar à Contratada, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.2.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Descumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21;

10.2. Comete infração administrativa:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. Com fulcro no artigo 156 da Lei 14.133/21, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa;

10.4.2.1. Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

10.4.2.2. Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

10.4.2.3. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.4.2.4. Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.5. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;



10.8. As sanções de multas aqui previstas podem ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município;

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidades	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa
Hospital Municipal Raul Sertão	36001.10.302.1004.2.141	1600	33.90.30.36

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços;

13.2. Termo de referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica das unidades requisitantes desta Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Friburgo/RJ, 15 de julho de 2026.

Paula Fortes Aguilera Campos
Matrícula: 302.236



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

APOIO TÉCNICO:

Subsecretária de Atenção Especializada
Matrícula: 107.052

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Gabriel Costa Wenderroschy
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 063.454